

LEI nº 997/05

“de 16 de fevereiro de 2005”

Altera o art. 4º e art. 5º da Lei nº 929 de 31 de dezembro de 2002, que "Instituiu no Município de Piranguinho a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP – prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da Lei nº 929, de 31 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

“Art. 4º - A CIP tem como base de cálculo a Tarifa Convencional do Subgrupo B4b - Iluminação Pública - TCIP, definida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, sem a incidência de ICMS.”

Art. 1º Dê-se ao art. 5º da Lei nº 929, de 31 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

“Art. 5º - As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a Classe de Consumidores e a quantidade de consumo medida em KWH e será calculada em conformidade com a Tabela abaixo que é parte integrante desta Lei.”

TABELA PARA CÁLCULO DA CIP:

FAIXA DE CONSUMO EM KWH		PERCENTUAL DA TCIP A SER APLICADO - %
DE	ATÉ	
00	80	ISENTO
81	100	2 %
101	200	4 %
201	300	6 %
ACIMA DE	301	12 %

TCIP = Tarifa Convencional do subgrupo B4b - Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os art. 4º e 5º da Lei Municipal Nº 929/2002.

Piranguinho 16 de fevereiro de 2005

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal